

LEI Nº 482 DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Altera a lei municipal nº356/2010 que trata da concessão de diária a agente político e servidores da administração pública direta municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A lei municipal nº 356 de 09 de abril de 2010 fica com a seguinte redação:

"Esta lei dispõe sobre a concessão de diária, adiantamento e reembolso de despesas a agente político e servidores do executivo municipal.

Art.1º - O agente político ou o servidor público do executivo municipal que se deslocar da sede do município, eventualmente, por motivo de serviço, participação, curso, treinamento, capacitação profissional ou em atividade do interesse da administração ou público faz jus ao recebimento de diária de viagem para despesas com alimentação e hospedagem e reembolso de despesas.

Parágrafo único A diária é integral ou parcial conforme dispuser o regulamento.

Art.2º - Os órgãos e unidades da administração devem realizar a programação das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único - A diária deve ser paga ao beneficiário até 24(vinte e quatro) horas antes do início do deslocamento, permitido o pagamento da mesma depois de iniciada a viagem ou até mesmo após a realização da atividade mediante justificativa fundamentada do beneficiário da diária, submetida à deliberação do dirigente máximo do órgão a que está vinculado o beneficiário da diária.

Art.3º - A concessão de diária fica condicionada ao cumprimento do estabelecido nesta lei, em regulamento a ser expedido pelo executivo municipal e à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.4º - Os valores das diárias de que trata esta lei serão definidos em regulamento.

Art.5º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o dirigente máximo do órgão a que está vinculado o beneficiário da diária ou aquele a quem o dirigente delegar esta competência.

Parágrafo Único - A solicitação de diária deve ser feita por meio da utilização de formulário próprio definido em regulamento.

Art.6º - A diária não é devida:

I - Quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

II - No caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 8º desta lei, quando essa contemplar hospedagem e alimentação.

Art.7º - Para os efeitos desta lei é vedada viagem utilizando veículo particular, exceto aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

Art.8º - Podem ser celebrados contratos para prestação de serviços de agenciamento de viagem ou hospedagem.

Art.9º É vedado o reembolso de despesas com gorjetas, bebidas alcóolicas e telefonemas particulares.

Art.10 - As diárias e as despesas com transporte, pedágio, custeio com cursos, treinamentos e similares, podem ser adiantadas ou reembolsadas conforme dispuser o regulamento.

Art.11 - Os agentes políticos e os servidores públicos são obrigados a fazer a comprovação do fato que lhes gerou o pagamento da diária e nos casos de adiantamento ou reembolso de despesas a fazer a prestação de contas conforme previsto no regulamento.

§1º - As diárias, adiantamento ou reembolso de despesas que excederem ao autorizado e ao necessário devem ser restituídas ao executivo municipal no prazo máximo de três dias úteis a contar do retorno da viagem sob pena, de apurado o valor em excesso este ser descontado do pagamento do servidor ou agente político e lhe ser vedado o recebimento de novas diárias, antecipações ou reembolso pelo prazo de até cento e oitenta dias sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, ficando este ato caracterizado como infração aos incisos III, VII e IX do artigo 106 da lei municipal nº 156/01.

§2º - Nos casos em que o afastamento do servidor ou agente político da sede do município, tiver que ser prorrogado por prazo superior ao previsto, o beneficiário da diária, antes de exaurir o período planejado deve comunicar expressamente a necessidade da prorrogação ao dirigente máximo do órgão a que estiver vinculado, justificar a necessidade e solicitar autorização para prorrogação do prazo que será deliberada pela autoridade competente.

§3º - O disposto no §2º deste artigo não se aplica aos casos fortuitos, de força maior, fato do príncipe e casos urgentes, cuja concessão de diária além do previsto ou reembolso de despesa será apreciado pelo dirigente máximo do órgão a que estiver vinculado o beneficiário da diária ou do reembolso no prazo máximo de dez dias a contar da comunicação dos fatos e apresentação de justificativa e documentos que comprovem o alegado.

Art.12 - A responsabilidade pelo controle das viagens e das despesas a elas relativas é da autoridade máxima do órgão a que estiver vinculado o beneficiário da diária, do adiantamento ou do reembolso.

Art.13 - Conceder indevidamente diária, antecipação ou reembolso de despesa ou recebe-los da mesma forma infringe os incisos I, III, VII, IX do artigo 106 e IX do artigo 107, todos da lei municipal nº 156/01 e acarreta a aplicação das sanções previstas na lei municipal nº 156/01 e nesta lei sem prejuízo da aplicação de outras punições previstas legalmente.

Art.14 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art.15 - O regulamento estabelecerá limites máximos de diárias a serem concedidas assim como as exceções aos limites.

Art.16 - Situações não previstas nesta lei serão apresentadas ao chefe do Poder Executivo Municipal que deliberará utilizando esta lei e os regulamentos municipais existentes como fonte subsidiária para as decisões

Art.17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Vasconcelos, 07 de agosto de 2018.

José Vicente Barbosa
Prefeito Municipal